

Nota sobre Terra Indígena Awá-Guajá: Incoerências Institucionais **A Note on the Awá-Guajá Indigenous Reserve: Institutional Incoherency**

*Edson Diniz*¹

Resumo: Esta comunicação refere-se à documentação que trata das incoerências e contradições no processo demarcatório da terra indígena Awá-Guajá. Esse processo já perdura há cerca de duas décadas, devido às pressões políticas sobre o órgão tutelar.

Palavras-Chave: Terra indígena. Índios Awá-Guajá. Posto indígena. Incoerência institucional.

Abstract: This communication refers to the documentation that points out the incoherences and contradictions of the demarcatory process of the Fundação Nacional do Índio (FUNAI), about the demarcation of the Awá-Guajá reserve.

Key Words: Indigenous reserve. Awá-Guajá indians. Indigenous station. Institutional incoherence.

¹ MCT/MPEG-Museu Paraense Emílio Goeldi. Coordenação de Ciências Humanas. Antropologia. Pesquisador.



INTRODUÇÃO

Além dos Awá-Guajá, Tenetehara-Guajajara, Kaapor-Urubú, falantes da família lingüística tupi-guarani, há os Ramkokamkra-Canela e Apaniekra-Canela, os Krikatí e Pukobyê, pertencentes à família lingüística jê. Esses indígenas vivem a oeste do estado do Maranhão que abrange as microrregiões do Gurupi, Pindaré, Imperatriz, Alto Mearim e Grajaú.

Esta extensão de terra caracteriza-se pela existência de cidades antigas como Imperatriz e Pindaré-Mirim, pelo surgimento de novas aglomerações ao longo das Rodovias BR- 316 (Belém-Teresina) e BR-010 (Belém-Brasília) e pelo rápido crescimento de outras, como é o caso de Santa Inês. Tem como característica comum o fato de ser uma região onde imigrantes do nordeste do país ou do próprio Maranhão promoveram uma ocupação à base de unidade de produção familiar.

Os fluxos migratórios nordestinos foram intensificados a partir da década de 1960, proporcionando o povoamento da fronteira agrícola de formação espontânea no oeste do estado com a criação de vários municípios. Esse fato propiciou projetos governamentais de assentamento de pequenos produtores, como foi o caso da COLONE (Colonização do Nordeste) promovido pela extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com uma área de 935.000 ha ao longo da BR- 316, tendo sua sede na cidade de Zé Doca. Evidentemente que a implantação de empresas agro-pecuárias e pecuárias de grande porte tem constituído motivo de migração para novas áreas florestais do estado ou para as frentes de trabalho. Para se ter uma idéia do crescimento populacional do Maranhão, a população recenseada em 1940 atingiu cerca de 1.200.000 pessoas; em 1980 totalizou cerca de 4.000.000 e em 2002 alcançou mais de 6.000.000

OS AWÁ -GUAJÁ

Os falantes das línguas da família lingüística tupi-guarani são encontrados desde o norte da Argentina à Guiana Francesa; do litoral nordestino brasileiro ao alto Solimões. Quando ocorreu a invasão dos europeus, eles controlavam quase todo o litoral do Brasil e a Bacia do Paraguai, estimando-se em cerca de quatro milhões de pessoas.

O tronco lingüístico tupi divide-se em sete famílias lingüísticas. A família tupi-guarani subdivide-se em quinze subfamílias. Em decorrência dessa homogeneidade lingüística é que existe, entre eles, uma memória cultural comum. Os Guajá se auto-denominam Awá. Habitavam os vales do rio Guamá, Gurupi e Capim. São mencionados no início do século XIX nos afluentes do rio Caru e no início do século XX nos rios Turiaçu, médio Gurupi e alto Caru. Em consequência das lutas intertribais com os Kaapor-Urubu, Tenetehara etc. migraram para as cabeceiras de rios de mais difícil acesso. A partir das décadas de 1940 e 1950, os Guajá puderam viver em relativa paz, expandindo o seu território de caça e coleta, atingindo os rios Turiaçu, Caru, Pindaré, Gurupi e seus afluentes e as serras da Desordem e do Tiracambu. Desde a década de 1960, a pressão demográfica, a especulação imobiliária, interesses econômicos etc. propiciaram que agricultores pobres fossem empurrados para o território indígena. Nas décadas de 1970 e 1980, com a construção de rodovias e da ferrovia dos Carajás, o povoamento consolidou-se com novos invasores, formação de fazendas, povoados e assentamentos oficiais. A crescente invasão de posseiros, madeireiras, fazendas etc. pressionou os Guajá a refugiarem-se em territórios inóspitos e de difícil acesso, subdividindo-se em pequenos grupos.

A população Awá-Guajá é de cerca de 250 pessoas e está distribuída nos Postos da Funai:

a) **PI Juruti**, localizado no limite sul da portaria 373/92, junto à margem esquerda do rio Caru, próximo à foz

do igarapé Água Preta. b) **PI Awá**, localizado no interior da TI Caru (demarcada e homologada pelo Decreto nº 87.843, de 22/12/1982); c) **PI Guajá**, localizado na margem direita do rio Turiaçu, no interior da TI Alto Turiaçu (demarcada e homologada pelo Decreto nº 88.002, de 28/12/1982); d) **Aldeia Tiracambu**; localizada na margem esquerda do rio Pindaré no interior da TI Caru (demarcada e homologada pelo Decreto nº 87.843, de 22/12/1982).

Este trabalho refere-se à documentação oficial existente nos arquivos da Fundação Nacional do Índio (Funai), a respeito da chamada terra indígena Awá-Guajá, no estado do Maranhão. Através dessa documentação, verificam-se contradições e incoerências institucionais, em virtude de pressões político-econômicas sobre órgãos governamentais. O processo de demarcação da reserva indígena para os Awá-Guajá se arrasta há cerca de duas décadas. Através dos fatos apresentados, observa-se o vai-e-vem do processo demarcatório, à mercê de cada momento histórico e das contingências administrativas disso decorrentes. Senão, vejamos as tentativas de demarcação da Terra Awá: 1984/85 - Proposta pela consultoria da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) da Área Indígena (AI) Guajá a partir da Reserva Caru na direção oeste/sul; 1985 - Grupo de Trabalho (GT) - Composto pela Portaria 1921/E de 09/08/85 - Propõe a demarcação da AI Awá com superfície de 232.000 hectares; 1987 - Sertanista Fiorello Parise propõe a interdição de 200.000 hectares para os Guajá; 1987 - Acordo Funai/ IBDF resulta em proposta de 147.500 hectares; 1988 - Portaria 076, de 03/05/88 reconhece a AI Awá com superfície de 147.500 hectares; 1988 - Portaria 158, de 08/09/88, reduz os limites anteriormente declarados em 55.8% e reconhece 65.700 hectares como AI Awá; 1989 - Constatada a presença Awá na área liberada pela Portaria 158, de 08/09/88. O assessor da SUAF, Cornélio Vieira, propõe um reordenamento dos 40.000 hectares de pretensão dos fazendeiros no sentido norte/sul; 1990 - Interdição pela Portaria

PP 448, de 22/05/90, de 18.750 hectares de parte da área anteriormente reduzida, devido à presença de índios isolados no igarapé Água Preta e seus formadores; 1992 - Portaria 373/92, do Ministério da Justiça, que determinava como posse permanente dos Awá a área com superfície aproximada de 118.000 hectares e 190 quilômetros de perímetro aproximado.

A área da portaria 373/92 não é de posse do grupo Guajá, todavia, está sendo ocupada por inúmeras fazendas, povoados, vilas, lugarejos etc. Somente na extremidade sul dos limites da Portaria, constata-se a presença e posse permanente de um grupo Guajá, sendo que a maioria dessa população foi agrupada pela Funai que implantou o Posto Indígena JURUTI, na margem esquerda do rio Caru. Vale salientar que após a definição da Funai, na década de 1970, das terras indígenas Alto Turiaçu e Caru, essa faixa de terras foi destinada à colonização com a atuação dos Órgãos Fundiários Iterma e Incra que passaram a referendar as ocupações, face à inexistência de grupo de indígenas que poderiam impedir o avanço dessas frentes pioneiras. Os não-índios, que ocupam a área delimitada pela Portaria 373/92, são os moradores fixados no povoado de Vitória da Conquista, com cerca de 800 pessoas, sendo que muitas delas são associadas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Zé Doca-MA e ocuparam no ano de 1984 uma área de 9.000 ha de propriedade do Sr. Antônio Moreira, vizinha da Agropecuária Alto Turiaçu, Vila Cabeça Fria, com mais de 250 pessoas. Outras localidades como Centro do Caranguejo, Centro do Piauí, Centro da Vila Vera, Povoado do Pegado, além de várias vilas, Vera, União, Verdão e inúmeros sítios, fazendas com destaque para as dos proprietários: Irmãos Galetti, Alcebiades, Gilberto Andrade, Sidney, Cabral, Carlito, Olimpio, Walter, Hermes, Ovídio, Inácio, Pedrosa, Evandro Dalmazio, Clube dos Caçadores, além de inúmeras ocupações de lavradores que utilizam uma malha viária de estradas, caminhos, ligando a parte leste à oeste na região central da



pretensa Portaria 373/92. A Funai comprova essa ocupação através do processo Funai/BSB0054/86, onde figura relação nominal de mais de 207 ocupações, demonstrando as quantidades de famílias, número de pessoas, tempo de ocupação. Cerca de 303 famílias e uma população de 1.752 pessoas foram cadastradas em partes da região norte e central da área de Portaria.

A área tradicionalmente ocupada pelo grupo Guajá é identificada como Terra Indígena Awá-Juruti. Está localizada na extremidade sul da Portaria 373/92, entre a margem esquerda do rio Caru e igarapé Água Preta, contígua aos limites já demarcados pela Funai da TI CARU e da Reserva biológica do GURUPI pertencente ao Ibama. Somente no limite sul da portaria mencionada é que estão as áreas tradicionais ocupadas pelo grupo nas imediações do PI Juruti. Estas são consideradas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais de que dependem o seu bem-estar, bem como suas atividades produtivas, sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Esse limite possui a superfície de 46.277, 0911 ha (quarenta e seis mil e duzentos e setenta e sete hectares, nove ares e onze centiares), para o perímetro de 101.864, 65 metros, identificada como Terra Indígena Awá-Juruti (área tradicional). No ano de 1998, através das Portarias de PP nº 731 e 877/ Presi, foi constituído um grupo técnico encarregado de realizar o levantamento fundiário nos limites da Portaria 373/92. Os estudos não foram concluídos face à real situação encontrada na região, pois nem todos os ocupantes permitiram o ingresso do GT nas suas posses. Tudo indica que as devastações de florestas nas serras da Desordem, e na do Tiracambu, de onde se tem registro da presença dos Guajá, contribuíram para prejudicar a sobrevivência da população indígena, cujos refúgios sempre permaneceram no extremo sul dos limites da Portaria, na altura do rio Caru, no interior da Terra Indígena Caru e no interior da reserva Biológica do Gurupi, administrada pelo IBAMA.

INCOERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

A primeira identificação e delimitação da terra dos Guajá (noroeste maranhense) ocorreu em 1985. A Funai criou um Grupo Técnico, através da Portaria 1921/85, que estudou e mapeou a reserva Florestal do Gurupi, criada pelo decreto nº 21.026, de 25/07/61, com uma superfície total de 16.740 quilômetros quadrados. Foram demarcadas as terras indígenas Pindaré, Alto Turiçu e Caru, todas situadas na Reserva Florestal do Gurupi, como previa o artigo 4º de criação da mesma. Alguns indivíduos Guajá ficaram vivendo nos postos indígenas Guajá e Awá, respectivamente nas terras indígenas Alto Turiçu e Caru. Esse grupo técnico constatou que a área de terras, verdadeiramente proposta, teria 232.000 hectares. Todavia, ela já estava invadida por fazendeiros, madeireiros e pequenos posseiros, além de povoadas.

Em 1987 a Funai e o IBDF concordaram com a divisão da Reserva Florestal do Gurupi em Área Indígena Awá, com 147.500 hectares, da Reserva Biológica do Gurupi com 341.650 hectares, liberando o restante para a colonização que cada vez mais se alargava com a chegada de novos imigrantes. Foi nesse ano que a Funai, em associação com a Companhia Vale do Rio Doce, cuja ferrovia Carajás-São Luiz atravessava o território desses índios, criou o sistema de proteção Awá-Guajá, instituindo os postos indígenas Awá (T.I Caru); Guajá (T.I Alto Turiçu) e Juruti (margem esquerda do rio Caru), dentro da terra delimitada pelo grupo técnico da Portaria 1921/E/85 (ver Anexo 1).

A Portaria Interministerial nº 76, de 03/05/80 (Ministério do Interior e de Reforma Agrária), determinava como de posse permanente dos índios Guajá a área situada no município de Carutapera, com a superfície de 147.500 hectares. Em relação à terra identificada em 1985 (232.000 hectares), havia uma perda de 84.500 hectares. Posteriormente, os titulares daqueles ministérios baixaram nova Portaria Interministerial de nº 158,



datada de 08/09/88, que declarava como posse permanente dos índios Guajá a área com 65.700 hectares de superfície e 165 km de perímetro, no mesmo município de Carutapera, no estado de Maranhão. Essa Portaria foi contestada pelo Ministério Público Federal, através de mandado de segurança nº 150.240 – DF que recebeu a liminar pleiteada, assim sendo, a terra indígena Awá demarcada com os 147.500 hectares assegurados anteriormente. Em 12/01/88 foi criada a Reserva Biológica do Gurupi, através do decreto nº 95.614, a oeste da terra indígena Awá interditada. Em 1991, a Funai criou um novo Grupo de Trabalho para "readequar" a delimitação da terra indígena Awá, através de Portaria nº pp 881, de 08/08/91 e pp 989, de 30/08/91. Como resultante do Grupo de Trabalho, o Ministério da Justiça expediu a Portaria nº 373/mj, de 27/07/92, que determinava como posse permanente dos Awá a área com superfície aproximada de 118.000 hectares de superfície e 190 km de perímetro aproximado. Contra essa Portaria se insurgiu a Agropecuária Alto Turiaçu, ingressando com mandado de segurança, com liminar favorável de 09/11/92 para que permaneça na terra indígena.

Os trabalhos de demarcação da terra indígena Awá estão paralisados desde o início de 1995. Com a demarcação imobilizada e sem os apoios indispensáveis para realizá-la, a Funai, em 1997, instituiu novo Grupo de Trabalho com a intenção de verificar a possibilidade de redefinir a terra indígena Awá. Tal GT foi criado pela Portaria nº 731/PRES, de 08/08/97, tendo realizado extenso levantamento fundiário em toda a extensão da terra indígena Awá mandada demarcar pela Portaria nº 373/MJ/92. Em 1997 a Funai instituiu um Grupo de Trabalho através de Portaria nº 1261/PRES, de 26/11/97, objetivando estudos e levantamentos para delimitação da terra indígena Awá, mas o trabalho não foi efetuado. Assim, outro Grupo de Trabalho foi criado pela Portaria nº 200/PRES, de 03/03/98, visando à redefinição da delimitação da terra indígena

Awá estabelecida pela Portaria nº 373/MJ, de 27/07/92. Em 18/03/98, os componentes desse Grupo de Trabalho foram atacados por um grupo de pistoleiros que tomaram os seus equipamentos e mantimentos e os expulsaram do acampamento de trabalho. Desse esforço, apenas resultou um croqui da readequação sugerida pela Portaria que o instituiu. Permaneceria a parte sul da terra indígena Awá, algo com 47.000 hectares. Em consequência desses fatos, a Funai encaminhou ao Ministério da Justiça o Processo Funai/BSB nº 2419/97, objetivando a readequação dos limites da terra indígena Awá, proposta pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 200/Funai de 03/03/98. O despacho autorizativo foi expedido em 12/11/98. Através da Portaria nº 125/PRES/99, de 01/03/99, foi instituído o Grupo de Trabalho para proceder à readequação dos limites da terra indígena Awá, nos termos apresentados pelo GT da Portaria nº 200/Funai, de 03/03/98. O GT da Portaria nº 125/PRES/99 entendeu que a terra indígena Awá deverá permanecer com os 118.000 hectares, como foi definida e mandada demarcar pela Portaria nº 373/MJ/92. Essa superfície e extensão tal como foi identificada e delimitada pelo GT das Portarias nº 881, de 08/08/91 e 998, de 30/08/91 com 118.000 hectares previstos conforme Portaria nº 373/MJ/92.

CONCLUSÃO

Todo o território de 118.000 hectares considerado pelo Governo Federal para uso dos Awá-Gujá está invadido por não-índios com maior intensidade na parte central, enquanto que ao norte está ocupado pela Agropecuária Alto Turiaçu. Mesmo a parte sul, onde se localiza o posto indígena Juruti, sofre invasões de madeireiros. A pretendida área Awá encontra-se ocupada por não-índios, sejam pequenos agricultores, madeireiros e fazendeiros. Na realidade, os Awá-Gujá perambulam nos limites dos territórios que cada subgrupo reconhece



como lugar de ocupação e uso. Aliás, seu reduzido número, em decorrência de vários fatores históricos, não lhes possibilita a utilização de grande área. A diminuição populacional obriga a arranjos organizatórios, diferentes dos tradicionais padrões de sua cultura. Considerando a caótica situação fundiária e baseado na real e crítica situação em que se encontram os remanescentes Awá, pelo reduzido número de indivíduos, é de bom alvitre tomar uma atitude realista e de bom senso, para salvaguardar a etnia e a cultura indígenas. Deve haver equilíbrio, cautela, seriedade e disposição humanitária a bem do interesse indígena e do interesse público. Assim, devem ser ponderadas as atitudes que envolvem as populações indígenas e não indígenas, tão vítimas uns e outros do crescimento demográfico desordenado (vegetativo e migrante) e da falta de uma reforma agrária condizente com a realidade nacional e, em particular, regional. Na atualidade, as condições são propícias aos Guajá, pela convivência pacífica com os Kaapor e Tenetehara, seus antigos perseguidores, aliás, da mesma identidade étnico-cultural. Diante desses fatos, os Awá-Guajá precisam urgentemente de uma reserva, onde possam desfrutar de uma “proteção

oficial”, pois, somente assim evitar-se-á a total dizimação desse grupo étnico. A delimitação dessa reserva indígena, em terra ainda não invadida, possibilitará evitar o genocídio e o etnocídio iminentes, em um confronto direto da cultura e da sociedade brasileiras, dominantes e dominadoras. A experiência adquirida nas várias tentativas de delimitação e demarcação de área Awá, todas infrutíferas, demonstra cabalmente que a melhor solução é o uso do bom senso e respeito à situação objetiva em que se encontram esses indígenas, antes que seja tarde demais.

REFERÊNCIAS

- Documentação Guajá - CEDOC/FUNAI/ Brasília; Pastas Awá-Guajá – CII – Vol I, II, III e IV.
- PROC/FUNAI/BSB/2552/75;
 - PROC/FUNAI/BSB/3869/77;
 - PROC/FUNAI/2416/79;
 - PROC/FUNAI/BSB/5044/79
 - PROC/FUNAI/BSB/2581/85- Vol. I e II,
 - PROC/FUNAI/BSB/0313/85;
 - PROC/FUNAI/BSB/4090/85;
 - PROC/FUNAI/4023/BB;

Recebido: 08/12/2002
Aprovado: 01/06/2003



